



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ELEITORAL

05/12/2023

O **JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**, na forma das disposições do artigo 30 e seguintes do Estatuto Social, convoca os Associados Efetivos que tenham completado 3 (três) anos de sua admissão ao quadro social ou mais, para participarem da Assembleia Eleitoral, que será realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no período das 10:00 às 18:00 horas, na Av. Lineu de Paula Machado, nº 1.263, de forma presencial ou virtual, sendo a votação virtual através do portal <https://go.tafner.net.br/jockeyclubsp>, com a finalidade de eleger, mediante votação direta, 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) membro suplente do Conselho de Administração.

O processo eleitoral inicia-se com a publicação do presente Edital quando, a partir de então, estará aberto o período de registro de candidatura individual dos concorrentes, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a Assembleia, prazo para registro de candidatura até 21 de Novembro de 2023, a ser apresentado perante a Secretaria Geral, mediante solicitação do registro através de requerimento próprio por ela disponibilizado.

Os associados poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao JCSP.

O prazo final para regularização das obrigações financeiras será o dia 21 de Novembro de 2023, quando será gerada a LISTAGEM OFICIAL DE ASSOCIADOS ELEITORES formada por todos os Associados que poderão votar na Assembleia Eleitoral.

Em relação ao candidato Representante do Turfe deverá comprovar que está registrado como criador e/ou proprietário de cavalo de corrida no Stud Book Brasileiro ininterruptamente nos 36 (trinta e seis) meses que antecede a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

A Secretaria Geral comunicará ao candidato qualquer irregularidade ou omissão que impeça o deferimento do registro de candidatura, devendo as eventuais correções serem formalizadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

Deferido o registro, a relação dos candidatos e seus requerimentos serão disponibilizados aos associados, no site oficial do JCSP e enviada por e-mail aos associados, a partir do dia imediato ao deferimento.

Caso até a data estipulada pelo edital de convocação da Assembleia Eleitoral não atinja o número mínimo de 04 (quatro) associados como candidato a membro do Conselho de Administração, o processo eleitoral será cancelado. Nessa hipótese deverá, obrigatoriamente, ser publicado novo edital de convocação para Assembleia Eleitoral, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicando-se o mesmo prazo, sucessivamente, até que se tenha como satisfeito o número mínimo exigido de candidatos.

Ao Presidente do Conselho caberá a indicação do Presidente da Assembleia Eleitoral, que deverá, necessariamente, ser um dos presidentes de mesa.

Ao Presidente da Assembleia Eleitoral caberá supervisionar e centralizar os trabalhos da votação, apuração dos votos e do resultado da eleição; o anúncio e proclamação dos candidatos eleitos e a



lavratura de ata da eleição para divulgação no site oficial do JCSP, imediatamente ao término da Assembleia dos membros eleitos.

Serão declarados eleitos membros efetivos e membro suplente do Conselho de Administração, os 4 (quatro) candidatos com maior número de votos e o 5º (quinto) para membro suplente.

Se entre os 04 (quatro) candidatos com maior número de votos não houver um candidato Representante do Turfe, serão declarados eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração os 03 (três) candidatos com maior número de votos e o primeiro candidato mais votado dentre os que concorreram como Representante do Turfe.

Se, em qualquer caso, houver empate no número de votos o associado mais antigo no quadro social terá preferência e, permanecendo o empate, o mais idoso.

O voto é secreto e o associado votante deverá escolher até 4 (quatro) candidatos dentre os concorrentes.

As eventuais reclamações quanto ao resultado da apuração serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, com recurso a ser decidido por um colegiado formado pelos presidentes das mesas eleitorais.

O exercício do direito a voto é indelegável, não permitido o voto por procuração.

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à proclamação, os eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo em livro próprio, entrando no exercício imediato dos cargos.

É nula a eleição se o número de votantes não atingir 50 (cinquenta), devendo a nulidade ser proclamada pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, de imediato.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Benjamin Steinbruch

Presidente do Conselho de Administração